



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº 2.916/97**  
**de 22 de julho de 1997**

*Dispõe sobre a concessão de incentivo para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão concedidos incentivos, pelo Poder Público Municipal, às indústrias que desejarem se expandir ou às que vierem a se instalar no Município, de acordo com seu potencial e dentro dos recursos disponíveis, sob a forma de execução conjunta ou isolada dos seguintes serviços:

- I - terraplenagem e/ou aterro de terreno;
- II - transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das indústrias;
- III - execução de serviços primários das redes pluviais, sanitárias e de abastecimento de água;
- IV - implantação ou expansão das redes elétricas e telefônicas;
- V - adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

**Art. 2º.** O Poder Público poderá conceder, como forma de incentivo, o pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de até 03 (três) anos, ou cooperação para a sua construção, às empresas do ramo eletro-eletrônico, de telecomunicações e de informática, na forma da lei.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º.** Às empresas não englobadas pelas disposições do art. 2º, o Poder Público Municipal poderá conceder incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período máximo de 02 (dois) anos, na forma da lei.

**Art. 4º.** Sempre de acordo com o potencial, poderá ser concedido incentivo na forma de doação de terreno às indústrias que se expandirem ou que vierem a se instalar no Município.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal poderá, cumulativamente, ou não, com os incentivos instituídos pelos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, conceder isenção dos tributos municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), na forma da lei.

**Art. 6º.** Serão precedidos de Lei Autorizativa específica os incentivos instituídos pelos arts. 2º, 3º e 4º desta lei.

§ 1º. As indústrias beneficiárias do incentivo deverão, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo da sociedade, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

CEP. 37540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

i) número de empregos diretos a serem gerados na fase inicial e na fase de consolidação;

j) estimativa de faturamento para o primeiro ano de atividades;

k) natureza de sua atividade;

l) previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

§ 2º. Os Projetos de Lei Autorizativa dos incentivos instituídos pelos arts. 2º, 3º e 4º serão enviados à Câmara pelo Prefeito Municipal, necessariamente instruídos com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não-recebimento liminar pelo Plenário.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.395, de 30 de julho de 1993, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de julho de 1997.

  
Jefferson Gonçalves Mendes  
Prefeito Municipal

  
Paulo de Tarso M. da Silva  
Sec. Mun. de Adm. e R. H.